



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NICOLAU VERGUEIRO

- LEI Nº 1.100/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, OS IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS, COM RENDA DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO IMÓVEL.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NICOLAU VERGUEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, §3º da Lei Orgânica Municipal e art. 27, inc. IV, do Regimento Interno faz saber que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionou tacitamente e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o idoso acima de 60 (sessenta) anos, proprietários de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente para sua moradia, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais.

§1º O beneficiário deverá comprovar que reside há, no mínimo, 05 (cinco) anos no imóvel, utilizando o mesmo exclusivamente como sua residência.

§2º O beneficiário deverá requerer anualmente a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sob pena de não concessão do benefício de isenção.

**Art. 2º** Em nenhuma hipótese a isenção será automática, sendo obrigatória a comprovação anual de todas as condições do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nicolau Vergueiro, 26 de novembro de 2018.

*Ana Paula Stumpf*  
ANA PAULA STUMPF

Presidente do Legislativo Municipal